



CCET/04/2015 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1.º - Este documento tem como objetivo regulamentar as atividades relacionadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações do IFSC - Câmpus São José, nas disciplinas TCC29009 (TCC1) e TCC29010 (TCC2), em conformidade com o previsto: na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia), no PPC do curso e na RDP em vigor na instituição.

Capítulo II

Da definição, objetivo e etapas de desenvolvimento

Art. 2.º - O TCC constitui uma atividade curricular, individual, obrigatória e de responsabilidade do aluno, sob orientação de um professor efetivo do curso de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo único: Será admitida a co-orientação do TCC desde que aprovada pelo professor orientador, e o mesmo atenda um dos seguintes quesitos:

- I—ser professor de ensino superior cuja área de pesquisa e/ou ensino seja correlata ao tema desenvolvido no trabalho;
- II—ser profissional com atuação no mercado em área correlata ao tema desenvolvido no trabalho;

Art. 3.º - O TCC tem os seguintes objetivos:

- a) desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso;
- b) desenvolver o espírito investigativo no aluno;
- c) estimular os alunos a execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos que possam ser patenteados e/ou comercializados.

Art. 4.º - Para a elaboração do calendário de atividades, de gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TCC definidos neste Regulamento, o Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações nomeará um professor, pertencente ao quadro docente do curso, como Coordenador de TCC, cujas atribuições estão estabelecidas no Artigo 21º.

Art. 5.º - O TCC será desenvolvido em duas etapas assim definidas: pré-projeto e projeto final.



§ 1º O pré-projeto será elaborado durante a disciplina de TCC1.

§ 2º O projeto final será elaborado durante a disciplina de TCC2.

Capítulo III

Da disciplina TCC1

Art. 6.º - A disciplina de TCC1 tem como objetivos:

- a) capacitar os alunos na utilização de métodos e ferramentas para o planejamento e desenvolvimento do TCC;
- b) auxiliar os alunos na pesquisa bibliográfica e na definição do tema de trabalho a ser desenvolvido no TCC;
- c) auxiliar e instrumentar o aluno para a confecção da comunicação para apresentação do tema de trabalho do TCC1 em um seminário;
- d) conduzir o aluno na elaboração do pré-projeto de TCC.

Art. 7.º - O Coordenador de TCC será responsável pela disciplina de TCC1 ao longo do semestre e contará com a participação:

- a) dos professores orientadores nas etapas de pesquisa bibliográfica e na definição do tema de trabalho de cada aluno;
- b) de um professor de Língua Portuguesa, que auxiliará os alunos na confecção dos documentos do pré-projeto e na apresentação oral do trabalho.

Art. 8.º - A avaliação do TCC1 será realizada com base em um conjunto de atividades definidas no plano de ensino da disciplina, no cumprimento do cronograma de TCC e no conceito obtido no pré-projeto.

Art. 9.º - O pré-projeto será elaborado durante a disciplina TCC1 e consistirá na:

- a) definição do orientador e do co-orientador formalizado através de carta de Confirmação de Orientação de Projeto de TCC do orientador e do co-orientador, se for o caso;
- b) definição do tema formalizado pela confecção de um resumo estendido no formato digital;
- c) elaboração de um documento contendo a fundamentação teórica, incluindo revisão bibliográfica, uma explanação sobre o problema a ser resolvido e os objetivos a serem atingidos, a metodologia para o desenvolvimento do trabalho e um cronograma de atividades.

Art. 10 - O aluno matriculado na disciplina TCC1 somente poderá apresentar o pré-projeto de TCC para avaliação caso tenha aproveitamento no conjunto de atividades desenvolvidas ao longo do semestre da disciplina, caso contrário, estará reprovado no TCC1.

Art. 11 - Uma banca avaliadora constituída pelo orientador e um professor convidado, em reunião fechada, questionará e orientará o aluno, e atribuirá um conceito ao pré-projeto.



Capítulo IV

Da disciplina TCC2

Art. 12 - Para a matrícula no TCC2 o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina de TCC1.

§ 1º O aluno deverá apresentar a carta de Confirmação de Orientação de Projeto de TCC do orientador e do co-orientador, se for o caso.

§ 2º No caso de troca de projeto, o aluno deverá apresentar um novo pré-projeto a ser avaliado por banca nos moldes do artigo 11.

Art. 13 - O Objetivo da disciplina de TCC2 é desenvolver o trabalho proposto no pré-projeto do TCC1. O TCC2 consistirá em:

- a) apresentação pública do pré-projeto;
- b) desenvolvimento do projeto final;
- c) defesa pública da monografia;
- d) entrega da monografia na sua versão final.

§ 1º A apresentação pública do pré-projeto não estará sujeita a avaliação, constituindo-se em uma forma de divulgar o trabalho que será realizado.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer das etapas acima implicará em reprovação na disciplina de TCC2.

Art. 14 - O formato da monografia deverá estar de acordo as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos do IFSC.

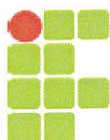
Art. 15 - Na data definida no cronograma de TCC, em comum acordo com o Coordenador de TCC, o orientador do trabalho definirá as seguintes informações:

I. Título da monografia.

II. Nomes dos membros que irão compor a banca com seus respectivos telefones e e-mails para contato.

Art. 16 - A entrega da monografia pelo aluno para a banca examinadora deverá ser efetuada conforme o cronograma de TCC.

Art. 17 - A banca examinadora da monografia será composta por pelo menos três avaliadores, dos quais o orientador é o presidente. O segundo avaliador deverá pertencer ao quadro do Curso de Engenharia de Telecomunicações e o terceiro poderá ser externo ao curso ou ao IFSC, desde que seja professor, pesquisador e/ou especialista na área de estudo do TCC e tenha curso superior completo.

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIACCET/04/2015
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

§ 1.º - O co-orientador do TCC não poderá integrar a banca examinadora.

§ 2.º - A banca examinadora somente poderá iniciar os seus trabalhos com, no mínimo, três membros presentes. No caso de ausência de um avaliador que impeça que este número seja atingido, o orientador poderá indicar um professor que o substitua ou solicitar ao Coordenador de TCC uma nova data para apresentação, sem prejuízo ao aluno.

Art. 18 - O aluno terá vinte e cinco (25) minutos para apresentar o seu trabalho à banca examinadora; cada um dos membros examinadores terá um tempo total de até vinte (20) minutos, para comentários e arguição, incluindo o tempo de resposta do aluno,

§ 1.º - O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar oitenta e cinco (85) minutos;

§ 2.º - Cabe ao presidente da banca garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 19 - A avaliação do TCC constituir-se-á na apreciação do texto da monografia e na defesa oral à banca examinadora, em sessão aberta ao público.

Parágrafo Único: Ao final da defesa oral e das arguições, a banca se reunirá em caráter sigiloso e, com o consenso dos membros, definirá o conceito final do TCC baseada nos critérios estabelecidos no Apêndice I. O resultado final, considerando o trabalho aprovado com ou sem ressalvas, ou reprovado, deverá ser registrado em ata própria, assinada por todos os membros da banca examinadora, lida ao final da defesa e assinada pelo aluno.

Art. 20 - O conceito do aluno na disciplina de TCC2 será o atribuído pela banca e fica condicionado ao atendimento das solicitações da banca.

Art. 21 - O prazo máximo para entrega da versão final, contendo as alterações à monografia indicadas pela banca, será de 30 dias letivos.

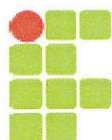
Art. 22 - O aluno que não se fizer presente para a apresentação oral ou não entregar a monografia na sua versão final dentro dos prazos estabelecidos será reprovado na disciplina de TCC2.

Capítulo VII

Das atribuições

Art. 23º - São atribuições do Coordenador de TCC:

- a) fornecer orientações gerais a respeito do TCC aos alunos durante o semestre vinculado às etapas de sua elaboração;
- b) tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIACCET/04/2015 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

- c) preservar e estimular o compromisso dos alunos e professores no desenvolvimento das linhas de trabalho atinentes ao curso de Engenharia de Telecomunicações;
- d) divulgar os possíveis orientadores, suas áreas de interesse e/ou de atuação e seus currículos;
- e) convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e orientandos;
- f) organizar, juntamente com os orientadores, as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- g) definir e divulgar o cronograma de TCC em consonância com o calendário acadêmico semestral, fixando prazos para entrega da monografia e demais documentos necessários;
- h) divulgar a agenda de defesa;
- j) prospectar temas para o TCC junto a empresas.

Art. 24 - São atribuições do orientador:

- a) orientar o aluno no desenvolvimento do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do pré-projeto até a defesa da monografia;
- b) agendar reuniões periódicas com o aluno para orientação;
- c) indicar co-orientador quando o tema do trabalho abranger outras áreas de conhecimento e quando for conveniente ao bom andamento do projeto;
- d) certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelo orientando, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para avaliação em banca daquele que configurar plágio parcial ou total;
- e) efetuar a revisão dos documentos do TCC e autorizar o aluno a fazer as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;
- f) sugerir ao orientando publicação, patente ou outro tipo de registro nos casos de inovação decorrente de TCC que o justifique e orientar para os direitos de coautoria reservados ao IFSC;
- g) propor a composição da Banca Examinadora em comum acordo com o Coordenador de TCC;
- h) presidir a banca de defesa do TCC;
- i) verificar se as alterações sugeridas pela banca examinadora foram realizadas pelo aluno na versão final da monografia e postar o documento na página do curso de Engenharia de Telecomunicações, própria para este fim.

Art. 25 - Compete aos membros da banca avaliadora:

- a) avaliar o TCC, atribuindo o conceito ao mesmo;
- b) sugerir alterações;
- c) comunicar ao orientador, caso plágio parcial ou total seja detectado.

Art. 26º - Compete ao orientando:

- a) participar das reuniões agendadas pelo professor orientador e contactá-lo para dirimir dúvidas;
- b) seguir as recomendações do seu orientador concernentes ao TCC;



- c) cumprir as datas e horários de entrega e/ou de apresentação dos documentos citados neste regulamento ou os solicitados pelo Coordenador de TCC;
- d) apresentar ao orientador e à banca material de própria autoria;
- e) realizar alterações na monografia, conforme indicações da banca e entregar a versão final em meio digital ao seu orientador;

Capítulo VIII

Dos Direitos Autorais

Art. 27 - Ao IFSC é reservado o direito de coautoria dos TCCs que resultarem em inovação tecnológica que justifique a solicitação de patente ou outro tipo de registro, conforme legislação em vigor.

Art. 28 - Qualquer publicação decorrente do TCC deverá citar sua vinculação ao IFSC Câmpus São José.

Art. 29 - O aluno deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Autorização de Divulgação (Apêndice H) e o Termo de Responsabilidade de Plágio (Apêndice I).

Capítulo IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30 - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador de TCC, em primeira instância e pelo Colegiado do Curso, em segunda instância.

Art. 32 - Os trabalhos que envolverem procedimentos metodológicos que estejam relacionados a experimentos com seres humanos e/ou animais devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais do IFSC.

Art. 33 - Poderão ser disponibilizados meios alternativos para acompanhamento de alunos que desenvolverem o TCC fora do município de São José, a critério do Coordenador de TCC.



CCET/04/2015 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
INSTITUTO FEDERAL CAMPUS SÃO JOSÉ

Art. 34 - Todos os prazos de entrega de documentos e de apresentação de trabalho serão definidas pelo Coordenador de TCC no Cronograma de TCC.

Art. 35 - Todos os formulários relacionados ao TCC serão definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 36 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores.


Prof. Eraldo Silveira e Silva
Coordenador do Curso de
Engenharia de Telecomunicações
IFSC - Campus São José

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações

Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso de 09/09/2015.